PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 25 / 05 / 1977

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 177/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: desafora do domínio público a área de terras que forma a Praça independência, desta cidade, para alojar as futuras obras do " Ginásio de Esportes ", de Ivaiporã.

Art. 1º - Fica desaforada do domínio público, a área de terras com 21.786,53m2 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), que forma a Praça Independência, do perímetro urbano da cidade de Ivaiporã, conforme os seguintes limites e confrontações: " Praça Independência, de forma oval, circundada pelas quadras nºs. 140, 144, 172, 174, 176, 178, 180 e 182 e pelo início das vias: Avenida Souza Naves, Rua Professora Diva Proença, Rua Paranavaí, Rua Sta. Mariana, Rua - Ribeirão Claro, Rua Antonina, Rua Porecatu e Avenida Paraíba, todas da cidade de Ivaiporã e possuindo um perímetro de 527,79 m (quinhentos e vinte e sete metros e setenta e nove centímetros de metros).

Art. 2º - A área desaforada, destinar-se-á ao alojamento das - futuras obras do Ginásio de Esportes, de Ivaiporã.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Desaforar é privar de direitos ou privilégios. Portanto, ao desaforarmos a área de terras destinada à Praça Independência, estamos simplesmente privando o público do

do domínio que viria a obter sobre aquela área, quando realizassemos a sua urbanização, isto porque, o domínio das obras que sobre ela serão edificadas, ficará, então, reservado, única e exclusivamente, ao Poder Público, o Executivo, em função da necessidade do estabelecimento de critérios que norteiem o seu uso, conservação e manutenção.

Além do mais, o próprio sistema jurídico impõe que quando um bem está sob o regime do domínio público, para ficar sob o regime de domínio do estado, o ato deverá ser estabelecido por lei.

Todavia, é importante que se ressalte: apenas se fará o desaforamento do domínio, continuando a área de terras a servir às suas finalidades iniciais, isto é, a sua urbanização para fins de uso público. Com a construção do futuro ginásio de esportes, forçosamente, às suas margens, surgirá a urbanização e o ajardinamento, que serão entregues ao uso público, retornando, consequentemente, em parte, o domínio público que ora propomos seja desaforado.

Outrossim, com a realização das obras do futuro ginásio de esportes (projeto, em estudos) e a sua localização na Praça Independência, estaremos motivando o desenvolvimento da região leste de nossa cidade, bem como aproveitando a única área disponível para tal evento.

Finalmente, observe-se que pelo Projeto de Lei em foco, estamos ratificando a tomada de posição dessa Casa de Leis que, em sua sessão ordinária, aprovou a sugestão apresentada pelo Vereador Otaviano Proença Neto, para que remetessemos a essa Edilidade, esta mensagem.

Assim sendo, contamos com o elevado espírito de justiça de V. Exa. e Nobres Vereadores que, por certo virão a aprovar o Projeto de Lei ora focalizado.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.